



**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA VIVER
BEM, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO
EM SAÚDE E VENTURA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de nº 21.136.613/0001-20, com filial/RJ situada à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Bloco D, Ed. Lagoa 1, Barra da Tijuca/RJ, neste ato representado por sua Vice-Diretora Presidente, **Natalia de Aviz Lisboa**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6658959 PC/PA, inscrita no CPF sob o n.º 016.595.212-11, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VENTURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida José Wilker, 605, bloco 1/A, sala 0332, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.418/0001-19, neste ato representada por **Marco Antonio Thomaz**, portador da Carteira de Habilitação nº 01315563497, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.943.987-37, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e manutenção de jardins, em atendimento ao Programa Viver Bem, distribuído em 06 (seis) polos, localizados no Município de Maricá/RJ.

Instituto Nacional de Gestão em Saúde
CNPJ: 21.136.613/0001-20 / Inscrição Estadual: Isento
Filial/RJ: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Bl
D, Ed. Lagoa 1, Barra da Tijuca/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2022, e término em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo, condicionadas aos termos e à vigência do Termo de Colaboração nº 015/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 17.999,99 (dezesete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para execução do serviço descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: Nos preços acima discriminados já estão inclusos todos os encargos sociais e administrativos, trabalhistas, impostos e tributos, bem como os valores a serem gastos com os equipamentos, ferramentas e materiais necessários.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil, concomitantemente com o envio o relatório mensal com detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais/Fatura:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos da empresa perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado da sede ou domicílio

da CONTRATADA;

- e) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio ou sede da CONTRATADA e do Município do Rio de Janeiro, quando não for o mesmo; e
- f) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo segundo: Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro e alíneas, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

Parágrafo Quarto: O não cumprimento das obrigações descritas no Parágrafo Segundo deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

Parágrafo Quinto: Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Maricá e/ou Secretaria Municipal de Promoção e Projetos Especiais, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o recurso financeiro mensal, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

Parágrafo sétimo: O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato terá seu preço reajustado conforme alteração do IGP-M –ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO a cada período de renovação, desde que seja mantida a vantajosidade para o CONTRATANTE, com relação a preço e técnica.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação vigente e as estabelecidas no Edital e Termo de referência, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- a) Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com:
 - (i) As disposições deste contrato;
 - (ii) As normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e,
 - (iii) As normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Manter durante toda a execução do contrato as condições legais de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cívicos, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos Tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- f) Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso

eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

- g) Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- h) Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- i) Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços;
- j) Fornecer identificação (crachá) aos profissionais quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- l) Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender às reclamações formuladas;
- n) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a **CONTRATANTE** do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer sanções aplicadas;
- o) Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
- p) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- q) A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou

judicial;

r) Fazer e responder todas as solicitações para a **CONTRATADA** via ofício/ memorando.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;
- b) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** via memorando/ofício qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) Fazer e responder todas as solicitações para a **CONTRATADA** via ofício/ memorando.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- g) Colaborar para o bom andamento dos Serviços a cargo da **CONTRATADA**;
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma prevista neste Contrato;
- i) Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosado valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE** ou de qualquer outra autoridade envolvida no Termo de Colaboração;
- c) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;
- d) Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso no pagamento das obrigações financeiras previstas neste Contrato, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Quarta, parágrafo sexto deste Contrato;

Parágrafo Terceiro: A extinção do Termo de Colaboração nº 015/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Maricá e/ou Secretaria Municipal de Promoção e Projetos Especiais, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA — PENALIDADES

A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusulas ou obrigações constantes deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou seus anexos, ou de dever originário de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, aplicar, em cada caso, advertências, multas e/ou suspensão temporária da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá responder por perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades:

- a) De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- b) De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da efetivação do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RECURSOS FINANCEIROS

Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Colaboração nº 015/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Maricá e/ou Secretaria Municipal de Promoção e Projetos Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante da **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis, exceto se tiver que repassar informações por requisição de autoridade pública competente.

Parágrafo Primeiro: A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente



Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

Parágrafo Segundo: As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica ciente da obrigatoriedade dos seus integrantes assinarem o Termo de Confidencialidade encaminhado pelo Instituto Nacional de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder a totalidade ou parcialmente as obrigações deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem e declaram, expressamente, que o presente contrato não estabelece, entre elas, nenhum vínculo de natureza societária ou empregatícia, não havendo, tampouco, relação de hierarquia, cabendo a ambas executar o ora convencionado da maneira mais eficiente possível e na melhor forma de um genuíno contrato de direito.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração ou aditamento a este contrato só poderá ser feito por meio de documento escrito acordado por ambas as partes.

Parágrafo segundo: As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

Natalie Herber

**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE**

[Signature]

**VENTURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**

Alexandra J. Salustino

Testemunha

NOME *Alexandra J. Salustino*

CPF: *10192440705*

Ector Araújo Cardoso

Testemunha

NOME *ECTOR ARAUJO CARDOSO*

CPF: *151.174.587-88*

Instituto Nacional de Gestão em Saúde

CNPJ: 21.136.613/0001-20 / Inscrição Estadual: Isento

Filial/RJ: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Bl

D, Ed. Lagoa 1, Barra da Tijuca/RJ